

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FUNDOS E RECURSOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Fundos e Recursos de Programas Sociais, denominado “Conselho”, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Parágrafo único. Para fins interpretativos, sempre que o presente Regimento mencionar a “Vice-Presidência vinculada”, estará se referindo à Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado responsável pela gestão da CAIXA quanto à administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente da CAIXA, que o presidirá;
- II – Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o FGTS;
- III – Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços da rede de varejo; e
- IV – Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos.

Art. 4º Os membros do Conselho exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 5º Os membros são substituídos conforme disposto no Estatuto Social da CAIXA.

Art. 6º A critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, poderão ser convidados às reuniões VicePresidentes, Diretores

Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores de Dirigentes ou quaisquer outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme pauta, e sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho:

I – deliberar sobre:

- a) a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para a atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;
- b) as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;
- c) a estratégia corporativa do conglomerado CAIXA no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, previamente ao Conselho de Administração;
- d) alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CAIXA;
- e) negócios relativos ao FGTS e às operações que envolvam recursos dos Fundos e programas, sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observados os regimes de alçadas;
- f) contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;
- g) aprovar o conteúdo, especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, que comporá o Relatório de Gestão da CAIXA bem como a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- h) o seu Regimento Interno previamente ao Conselho de Administração;

- i) o Regimento Interno dos comitês criados pelo Conselho de Fundos e Recursos de Políticas Públicas;
 - j) a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - k) as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, respeitado o limite de alçada estabelecido;
 - l) as operações e renegociações de mercado do FGTS;
 - m) os limites de crédito e empréstimo dos Agentes Financeiros para aplicação em operações com recursos do orçamento do FGTS, recebidas pelo Agente Operador, nos termos dos limites de alçadas estabelecidos;
 - n) as demonstrações contábeis dos Fundos relacionados à Recursos de Programas Sociais, administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;
 - o) a proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos Fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada, que não possuam colegiado específico de aprovação;
 - p) novos negócios e suas respectivas taxas, tarifas e preços de produtos e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observada a conjuntura macroeconômica e a Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA, respeitando os limites de alçadas estabelecidos; e
 - q) a forma de gestão dos recursos oriundos de acordos de cooperação internacional, termo de ajustamento de conduta, acordos judiciais e de leniência, no âmbito de sua competência;
- II – monitorar as auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada.
- III – manifestar-se sobre questões relevantes no que tange aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada; quando solicitado pelo CA Conselho de Administração da CAIXA.

§ 1º Caso a estrutura aprovada, nos termos do inciso I, alínea "j" deste artigo, ultrapasse o limite do dispêndio global aprovado para o exercício, a proposta deve ser submetida à deliberação da instância colegiada competente.

§ 2º Devem ser apreciados, por este Conselho, Instrumentos Corporativos não previstos neste artigo, no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem aprovados pelo Conselho de Administração da CAIXA, quando couber.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho; e
- II – submeter ao Conselho de Administração da CAIXA, no que couber, as manifestações do Conselho.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, estando apto a deliberar sobre as matérias pautadas;
- II – votar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- III – apresentar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho;
- IV – levar à deliberação do Presidente do Conselho, a qualquer tempo, proposta de realização de reunião extraordinária; e
- V – propor ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 11. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, e o Diretor Jurídico, ou os seus representantes.

Parágrafo único - Deverá ser observado o quórum de, no mínimo, 3 (três) de seus membros para deliberação colegiada.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro do Conselho dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 14. Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

Art. 15. Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo (a) Secretário(a) Geral.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 16. As propostas serão apresentadas, sob a forma de Proposições, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas instadas ou instrumentos previstos em normativo interno de comunicação administrativa e outros documentos relevantes para subsídio à decisão.

Art. 17. As matérias a serem submetidas ao Conselho serão encaminhadas a(o) Secretária(o) Geral, por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

Art. 18. Cabe à Secretaria Geral a divulgação da pauta de reuniões.

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 19. As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória, para essa matéria, a apresentação de Parecer Síntese ou instrumentos previstos na norma interna de comunicação administrativa pela unidade de Orçamento.

Art. 20. É assegurado a qualquer membro o direito de vistas sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As proposições que foram objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

Art. 21. A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião, com apresentação das justificativas.

CAPÍTULO VI – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. O Conselho será assessorado pelo Secretário Geral, que tem como competências:

- I – provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;
- II – elaboração da pauta da reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente do Conselho;
- III – divulgação da pauta da reunião aos membros e demais participantes das reuniões, conforme prazo estabelecido no art. 18, parágrafo único, deste Regimento, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a classificação da informação;
- IV – comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V – elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;
- VI – encaminhamento das resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria, para as providências que couberem;
- VII – elaboração da ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;
- VIII – manutenção, em arquivo físico e digital, das atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos; e
- IX – organização e manutenção sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As propostas submetidas ao Conselho serão previamente qualificadas pelo Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho.